

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 410/2009

Trata-se de PL de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Proíbe a utilização de telefones celulares e outros aparelhos eletrônicos nas salas e durante os horários de aula nas escolas públicas municipais e municipalizadas do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a Constituição Federal estabelece a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria (art. 24, IX); restando aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência suplementar (art. 30, I e II).

Por seu turno, insere-se no âmbito da competência concorrente da Câmara Municipal e do Senhor Prefeito, pois não se encaixa na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 38, da LOMS, como sendo de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, uma vez que não trata de nova atribuição à Secretaria da Educação, mas tão-só de regramento da conduta dos alunos nas escolas municipais.

Ante o exposto, nada a opor sobre o aspecto legal da presente proposição.

S/C., 28 de outubro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro